

CESP - Companhia Energética de São Paulo

CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78 - NIRE 35.300.011.996 - Código CVM 02577

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 20 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 20 de março de 2024, às 18:30 horas, na sede social da CESP - Companhia Energética de São Paulo, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070 ("Companhia").

2. Convocação: Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 13, §3º, do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Rogério Zanfelice e secretariados pelo Sr. Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, no montante total de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da 13ª Emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo", a ser celebrada entre a Companhia e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); (ii) autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da emissão e da oferta, incluindo, sem limitação (a) negociar e definir os termos e as condições das Debêntures para a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), mediante a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da 13ª Emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (c) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais, o Agente Fiduciário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos instrumentos de contratação e fixar-lhes os respectivos honorários; (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos; (iii) registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram: **5.1.** Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições: (i) Número da Emissão, As Debêntures representam a 13ª emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão, O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (iii) Quantidade, Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"); (iv) Valor Nominal Unitário, As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) Séries, A Emissão será realizada em série única; (vi) Forma e Comprovação de Titularidade, As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista(s)"); (vii) Conversibilidade, As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (viii) Espécie, As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), sem garantia e sem preferência; (ix) Data de Emissão, Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (x) Prazo e Data de Vencimento, Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário, Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 3 parcelas anuais, sendo que as parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"); (xii) Atualização Monetária, O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xiii) Juros Remuneratórios, Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("Taxa Teto"): (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) após fechamento de mercado no dia da realização do Procedimento de Bookbuilding ("NTN-B"), acrescida exponencialmente de spread de 0,15% ao ano, base 252 Dias Úteis; e (ii) 5,75% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), sendo certo que em qualquer situação a Remuneração não poderá ser inferior a NTN-B decrescida de spread de 2,00% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Taxa Piso"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xiv) Repactuação Programada, Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xv) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, de 24/6/11, conforme alterada ("Lei 12.431"), com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições estabelecidos nas cláusulas previstas na Escritura de Emissão; (xvi) Amortização Extraordinária Facultativa, Observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 anos, calculado nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 5.034"), nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xvii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abrange a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de

Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (xviii) Aquisição Facultativa, Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, §3º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa"); (xix) Distribuição Parcial, Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (xx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos, Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento; (xxi) Local de Pagamento, Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (xxii) Prorrogação dos Prazos, Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (xxiii) Encargos Moratórios, Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% ("Encargos Moratórios"); (xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos, O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; (xxv) Tratamento Tributário, As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração; (xxvi) Vencimento Antecipado, As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxvii) Destinação dos Recursos, Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor ("Decreto 8.874") e das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 2.699/SNTEP/MME, nº 2.700/SNTEP/MME, nº 2.701/SNTEP/MME, nº 2.702/SNTEP/MME, nº 2.703/SNTEP/MME, nº 2.704/SNTEP/MME, nº 2.705/SNTEP/MME, nº 2.706/SNTEP/MME, nº 2.707/SNTEP/MME, nº 2.708/SNTEP/MME, nº 2.709/SNTEP/MME, nº 2.710/SNTEP/MME e nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15/12/23, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários ("Portarias"); devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário a declaração de comprovação da Destinação de Recursos em até 15 dias úteis, contados da solicitação, conforme detalhado na Escritura de Emissão; (xxviii) Colocação, As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da 13ª Emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Qualificados; (xxix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização, As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e (ii) nas Datas de Integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização; (xxx) Depósito para distribuição, As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (xxxi) Depósito para Negociação, As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160; (xxxii) Plano de Distribuição, O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"); (xxxiii) Distribuição Parcial, Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (xxxiv) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores; (xxxv) Classificação de Risco, Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda, agência de classificação de risco, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá um rating às Debêntures e à Emissão; e (xxxvi) Demais Condições, Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: (i) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a estes documentos; (ii) a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: (a) Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário; e (b) ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (iii) registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (iv) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas. **5.3.** Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada em via digital por todos os presentes e arquivada na sede da Companhia, para todos os fins de direito. São Paulo, 20 de março de 2024. **Presidente da Mesa:** Fabio Rogério Zanfelice; Secretário: Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli. **Membros do Conselho de Administração:** Fabio Rogério Zanfelice, Carlos Curci Neto e Ovidio Joaquim dos Santos Junior. São Paulo, 20 de março de 2024. JUCESP nº 127.864/24-6 em 25/3/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegazetasp.com.br>